



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO


LEI MUNICIPAL Nº 1.353/91

Autoriza o Executivo Municipal a receber a escritura que especifica e dá outras providências.

ANILSON RODRIGUES DE SOUZA - Prefeito Municipal de Amambai, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal em sessão do dia 04.12.91, aprovou e sancionou a seguinte Lei:

- Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber - do Sr. Edson Mendonça e sua esposa Clélia Garcia Mendonça, por escritura pública de Dação em Pagamento, o lote determinado pelo nº 5 da quadra X, da Vila Manvailen, nesta cidade, medindo 11,25x42ms (onze metros e vinte e cinco centímetros de frente por quarenta e dois metros de frente aos fundos) confrontando: ao Norte, 11,25ms - com a Rua Gal. Câmara, para onde faz frente; ao Sul, 11,25ms com o lote nº 09; a Leste 42ms com o lote 4 e a Oeste 42 ms com o lote 06.
- Art. 2º - Fica esclarecido que a referida Dação em Pagamento é feita para saldar débitos para com os cofres municipais decorrentes de: contribuição de melhoria (asfalto) e dívidas com o IPIU.
- Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Amambai, 09 de dezembro de 1991


Anilson Rodrigues de Souza
Prefeito Municipal

Publicada em 09.12.91

Indalecio Vandenberg Franco

Administração Democrática e Popular